



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

LEI COMPLEMENTAR 131/2001 de 21 de março de 2001

ALTERA NÍVEL DO GRUPO V - ANS, EXTINGUE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, DOS GRUPOS I - TSG, II - SAU, III - OAG, E V-ANS, DA LEI 005/97, E CRIA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NO GRUPO III- OAG E INSTITUI O NÍVEL 3 NO MESMO GRUPO.

ALCIDES MANTOVANI, PREFEITO MUNICIPAL DE ZORTÉA, ESTADO DE SANTA CATARINA, na forma da Lei, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e ele sanciona seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Alterado para o NÍVEL 2, Do GRUPO V a CATEGORIA PROFISSIONAL de Contador.

Art. 2º - Ficam extintas as categorias profissionais instituídos pela Lei 005/97, de :

BALCEIRO	GRUPO I TSG	NÍVEL 1	01 VAGA ✓
CALCETEIRO	GRUPO I TSG	NÍVEL 2	05 VAGAS ✓
CARPINTEIRO	GRUPO I TSG	NÍVEL 2	01 VAGA ✓
PEDREIRO	GRUPO I TSG	NÍVEL 2	02 VAGAS ✓
PINTOR	GRUPO I TSG	NÍVEL 2	01 VAGAS ✓
AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS	GRUPO II SAU	NÍVEL 1	02 VAGAS ✓
TÉC. EM SAÚDE PUB E SANEAMENTO BÁSICO	GRUPO III OAG	NÍVEL 2	01 VAGA ✓
TOPOGRAFO	GRUPO V ANS	NÍVEL 1	01 VAGA ✓
BIOQUÍMICO	GRUPO V ANS	NÍVEL 2	01 VAGA ✓
ENGENHEIRO CIVIL	GRUPO V ANS	NÍVEL 2	01 VAGA ✓
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	GRUPO V ANS	NÍVEL 2	01 VAGA ✓
MÉDICO VETERINÁRIO	GRUPO V ANS	NÍVEL 2	01 VAGA ✓
MÉDICO	GRUPO V ANS	NÍVEL 3	02 VAGAS ✓
ODONTÓLOGO	GRUPO V ANS	NÍVEL 3	03 VAGAS ✓

Art. 3º - Ficam instituídas e criadas as Categorias Profissionais de AUXILIAR DE ENFERMAGEM , no GRUPO III, NÍVEL II, VENCIMENTOS INICIAIS DE R\$392,00 (TREZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS) 02 VAGAS e ; ASSISTENTE DE CONTABILIDADE, no GRUPO III, NÍVEL III, VENCIMENTOS INICIAIS DE R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS) - 01 VAGA.

Parágrafo único - Para Auxiliar de Enfermagem a habilitação profissional exigida é: Ser portador do Certificado de Curso de Auxiliar de Enfermagem Q-III , Registrado no COREN, e para Assistente de Contabilidade Curso de 2º Grau e experiência na área de informática.

MURAL PÚBLICO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE ZORTÉA
PUBLICADO EM 21/03/2001
RETIRADO EM 05/04/2007





Estado de Santa Catarina

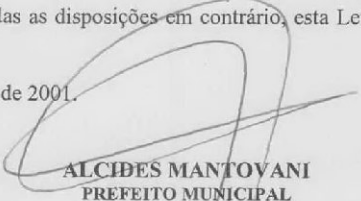
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

Art. 4º - As categorias Profissionais extintas por esta Lei serão eliminadas dos anexos I, II, IV, V, DA LEI 005/97, e incluídas as categorias instituídas e criadas em conformidade com o artigo 3º nos respectivos anexos.

Parágrafo único - Os servidores lotados nas categorias profissionais extintas, serão reequadrados em cargos equivalentes a sua habilitação profissional sem prejuízo remuneratório.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Zortéa SC. 21 de Março de 2001.


ALCIDES MANTOVANI
PREFEITO MUNICIPAL

A presente lei, foi publicada e registrada em 21/03/2001.


LEODI BERNARDINO COVATTI
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

MURAL PÚBLICO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE ZORTÉA

PUBLICADO EM 21, 03, 2001
RETIRADO EM 05, 04, 2001

